

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso V do art. 1º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

V – fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior brasileiras, na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

.....”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser necessário a citação expressa que as instituições de educação superior de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 12871/13 devem desenvolver suas atividades em território nacional; uma vez que serão utilizadas para supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos participantes do Programa.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

**Deputado Pedro Westphalen
(PP/RS)**

